



PROCESSO Nº 1.442/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Contrarrazoantes: ATIVA COMERCIO E ESTRUTURAS LTDA

KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

Referente ao Processo nº 1.442/2024

Pregão Eletrônico nº 90001/2024

Trata-se de **RECURSO contra ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2024**, interposto pela empresa **EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 21.061.770/0001-14, com sede na Rua Coronel Madureira, nº 40, LJ 13, Centro, Saquarema/RJ CEP: 28.990-756.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto do recurso em processo licitatório, apoiar-se na Lei nº 14.133/2021, Art. 165, conforme os excertos seguintes:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



PROCESSO Nº 1.442/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



PROCESSO Nº 1.442/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

II. TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame, no Portal de Compras Públicas, foi marcada originalmente para ocorrer em 19/04/2024, encerrando-se na mesma data, quando, assistindo ao item 13 e subitens do instrumento convocatório, foi aberto prazo para manifestação de intenção de recursos de 10 (dez) minutos ao encerramento de cada fase e de 03 (três) dias úteis para manifestação de memorial de razões, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida na Lei 14.133/2021 em exame foi interposto tempestivamente em sistema. A intenção foi aceita em conformidade aos arts. 5º, inciso LV, da Constituição Federal; 165, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021; e 39 do Decreto Municipal 2.740/2024.

III. DO PROCEDIMENTO DE ORIGEM DO RECURSO

Trata-se do processo administrativo nº 1.442/2024 referente ao pregão eletrônico para Contratação de empresa especializada em organização e realização de competição de Rodeio na categoria profissional de âmbito nacional e ou internacional, incluindo o fornecimento de estruturas e equipamentos, bem como montagem de estrutura adequada, durante o período de 04 (quatro) dias consecutivos, conforme especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas.

Antes de dar prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que conforme definido no Art. 11 da Lei 14.133/2024, que regulamenta os atos licitatórios, estabelece que:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;



PROCESSO Nº 1.442/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

E ainda, conforme Art. 5º da Lei 14.133/2024, na aplicação da Lei de Licitações serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Informo que na análise do mérito do presente recurso apresentado, temos que o cerne da questão é a reconsideração da decisão que desclassificou a proposta da recorrente.

IV. DOS PEDIDO DA RECORRENTE E MANIFESTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES:

A recorrente no lote 02 alega, resumidamente, e após requer que:

Dessa forma, com base em tudo o que restou acima exposto, a recorrente roga a V.Sa. que DÊ PROVIMENTO ao presente recurso administrativo, com o intuito de REFORMAR a decisão que indevidamente desclassificou a EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP do presente procedimento licitatório, dando regular prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº. 9001/2024 do Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia do Município de Saquarema/RJ a partir de então, concedendo prazo razoável e proporcional para que a empresa possa apresentar sua proposta de preços devidamente ajustada ao seu lance final.

Nestes termos,

Pede deferimento.



PROCESSO Nº 1.442/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

A contrarrazoante ATIVA COMERCIO E ESTRUTURAS LTDA alega, resumidamente, e após requer que:

SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante ATIVA COMERCIO E ESTRUTURAS LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Termos em que,

Pede deferimento.

A contrarrazoante KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA alega, resumidamente, e após requer que:

Portanto, considerando a proposta apresentada pela empresa deve ser considerada como inexequível nos termos da lei 14133/21.

EMENTA: - O objetivo da verificação de que os preços são exequíveis é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços. A preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente vantajosos, mas que, se convertem em prejuízo da Administração no de correr dos aditivos. - Não havendo prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, improcedente a decretação de nulidade do certame licitatório.

SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante ATIVA COMERCIO E ESTRUTURAS LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.



PROCESSO Nº 1.442/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

V. DA MANIFESTAÇÃO DE ANÁLISE DO RECURSO

I – Do pedido de reconsideração da rejeição da proposta:

A Recorrente alega em fase de recurso que:

“Após realizadas as fases de apresentação das propostas comerciais e de lances, a EXO COMPANY eventualmente restou classificada como arrematante no certame. Ato contínuo, foi convocada para que, no prazo de 05 (cinco) minutos, se manifestasse se estava conectado, sem chance nem de apresentar sua proposta ajustada ao lance final.

Em razão da exiguidade do prazo concedido e da ausência de previsão editalícia quanto a este prazo, a empresa não conseguiu cumprir com a referida e impossível solicitação. Afinal, trata-se de proposta bastante detalhada, cujo modelo de proposta e o seu respectivo texto possuía grande número de pormenores a serem observados, que podem induzir a empresa ao erro caso preenchida de forma apressada.

Ou seja, fazia-se necessária a concessão de prazo suficiente para que a empresa pudesse realizar o correto preenchimento do documento, devidamente ajustado ao seu lance final, contemplando todas as exigências estabelecidas no edital.”

Resposta a Recorrente:

Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata bens ou serviços, e eterniza suas necessidades de contratar através da fase externa, sendo a mesma reconhecida pela publicação do Edital de Licitação. A Administração Pública Municipal se pauta nos princípios administrativos reconhecidos pelo legislador que são: os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, e com base nesses princípios foi elaborado o processo administrativo que deu origem ao pregão eletrônico nº 90001/2024.

Incialmente trago o que dispõe o Edital nº 90001/2024:



PROCESSO Nº 1.442/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

“7.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

[...]

7.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.”

I - Da conformidade com o Edital:

A análise do edital e dos termos do Pregão Eletrônico mostra que o procedimento adotado está em conformidade com as regras estabelecidas previamente, as quais todos os licitantes devem seguir. A cláusula 7.13 do edital explicita que o licitante deve estar atento às convocações do pregoeiro e responder dentro dos prazos estipulados para evitar desclassificação.

É fundamental reiterar que ao participar do certame, a EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP aceitou todos os termos e condições estabelecidos no edital. Essa aceitação é um princípio básico das licitações, onde a participação de uma empresa implica concordância com as regras definidas no instrumento convocatório.

Ao cadastrar a proposta inicial no sistema eletrônico, o licitante deverá declarar, explicitamente em campo próprio, sua ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus Anexos. Essa declaração inclui o entendimento de que a proposta abrange todos os custos necessários para a execução completa do objeto



PROCESSO Nº 1.442/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

licitado, além de confirmar a conformidade com todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Ao fazer essa declaração a recorrente se vinculou juridicamente a todas as especificações, termos e exigências do edital. Isso significa que a empresa reconheceu e concordou em cumprir todas as regras e procedimentos descritos, **incluindo prazos para resposta a diligências e critérios para avaliação da exequibilidade das propostas.**

Ao aceitar as condições do edital, também aceitou as consequências de não cumprir com as obrigações estipuladas. Isso inclui a possibilidade de desclassificação, caso não atenda às convocações do pregoeiro dentro dos prazos definidos ou falhe em justificar a exequibilidade da sua proposta.

II - Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

A administração pública e os participantes do certame estão estritamente vinculados ao que foi disposto no edital. Assim, a exigência de manifestação dentro de um prazo curto, embora desafiadora, deve ser antecipada e respeitada como parte dos termos aceitos pelos licitantes ao entrar no certame.

Este princípio assegura que tanto a administração quanto os licitantes devem aderir estritamente ao que foi estabelecido no edital. Qualquer desvio ou tratamento diferenciado poderia comprometer a transparência e a isonomia do processo licitatório.

A EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP comprometeu-se a respeitar e seguir todas as condições e regulamentos detalhados no edital. Essa aceitação não é apenas um procedimento formal, mas um compromisso essencial que garante a igualdade de condições entre todos os participantes e a integridade do processo de licitação. A desclassificação da empresa, devido à sua falha em responder a uma diligência dentro do prazo estipulado, está em conformidade com as regras aceitas e deve ser vista como uma aplicação justa e necessária dos termos do edital para proteger os interesses públicos envolvidos.

III - Razoabilidade do Prazo Estabelecido:



PROCESSO Nº 1.442/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

O prazo de cinco minutos para resposta, embora breve, é considerado razoável dentro do contexto dinâmico e competitivo de um pregão eletrônico, onde a agilidade e a capacidade de resposta rápida são essenciais e previamente conhecidas pelos participantes, e ainda houve dilação do prazo, conforme colaciono abaixo:

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 07.873.602/0001-00 - Senhor(a) fornecedor(a),
boa tarde! Está conectado(a)? Prazo limite de resposta
será de 05(cinco) minutos.

Enviada em 19/04/2024 às 12:51:15h

Mensagem do Pregoeiro

Item G2

Para 21.061.770/0001-14 - Conforme determina a
Condição 7.13 do Edital, o licitante que deixar de
responder qualquer convocação/mensagem do
Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da
perda de negócio e poderá estar sujeito a eventuais
sanções.

Enviada em 19/04/2024 às 13:07:00h

Ainda existe uma contradição nas alegações da recorrente em sua peça recursal, uma vez que na mesma data da licitação encaminhou e-mail às 15:22 horas (anexo I desta análise) que informa que: *“fomos convocados a responder se estamos conectados, acontece que no ambiente online acontece delays de sistemas e falhas na conexão, o que ocorreu no nosso escritório”*

Neste sentido, os licitantes foram previamente avisados via chat do risco de perda de negócio, conforme recortes do chat abaixo:

Mensagem do Pregoeiro

Em 05 minutos iniciaremos os lances relativos ao lote
01. Nesta oportunidade e A TÍTULO DE COLABORAÇÃO
farei alguns AVISOS:

Enviada em 19/04/2024 às 10:00:44h



PROCESSO Nº 1.442/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

Mensagem do Pregoeiro

b) Todos os senhores, ao participarem de licitações promovidas pelos entes da Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais e de que reúnem todos os requisitos para as suas participações. Então, sabem que declarar que reúnem essas condições sem tê-las, pode acarretar proposta de sanção.

Enviada em 19/04/2024 as 10:01:15h

Mensagem do Pregoeiro

c) Peço-lhes que acompanhem este Pregão até o seu desfecho, pois conforme determina a Condição 7.13 do Edital, o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e poderá estar sujeito a eventuais sanções.

Enviada em 19/04/2024 às 10:01:25h

Contrariamente ao que alega a recorrente, a convocação para responder à diligência não era para a apresentação de uma proposta ajustada, mas sim para a comprovação da exequibilidade da oferta já feita. O prazo de cinco minutos, embora breve, é justificado pela necessidade de manter a fluidez e a eficiência do processo de licitação, onde decisões rápidas são muitas vezes necessárias para preservar a integridade e o ritmo do certame.

IV - Princípio da Isonomia:

Todos os licitantes foram submetidos aos mesmos termos e condições. A EXO COMPANY, ao participar do pregão, concordou com essas regras, incluindo o prazo estipulado para resposta após a fase de lances. Portanto, a desclassificação por não cumprir esse prazo deve ser vista como uma aplicação equitativa das regras do edital.

A decisão de desclassificação é mantida por estar em conformidade com as regras estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2024, ao qual todos os participantes concordaram previamente, incluindo a recorrente. A administração



PROCESSO Nº 1.442/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

pública deve seguir rigorosamente o edital, assegurando que todos os participantes sejam tratados de forma igualitária e justa.

Esta decisão reforça a necessidade de todos os licitantes estarem adequadamente preparados e vigilantes durante todas as fases do pregão, de modo a cumprir todas as exigências e prazos estabelecidos no edital, bem como as convocações realizadas via chat.

V - Interesse Público e Eficiência:

O procedimento de desclassificação por não atendimento ao prazo solicitado visa preservar a eficiência e a celeridade do processo licitatório, princípios esses que atendem ao interesse público ao garantir que o processo não seja indevidamente atrasado por falhas de comunicação ou preparação dos licitantes.

VI - Inexequibilidade da Proposta:

A desclassificação da recorrente foi baseada na inexequibilidade da proposta apresentada. Conforme o §4º, artigo 59 da Lei 14.133/2021, uma proposta é considerada inexequível quando os preços propostos são insuficientes para cobrir os custos dos trabalhos, representando um risco de não execução contratual conforme especificado no edital e prejudicando o interesse público. A preocupação com a exequibilidade é fundamental para assegurar que a execução do contrato ocorra sem prejuízos à qualidade e à integralidade dos serviços contratados.

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[..]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

A exequibilidade de uma proposta é um conceito fundamental em licitações, que se refere à capacidade de uma oferta ser realizada conforme os termos propostos sem risco de execução inadequada ou falha. Na prática, isso significa que a proposta deve ter um preço



PROCESSO Nº 1.442/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

realista que cubra todos os custos necessários para a execução completa e adequada do contrato, assegurando a qualidade e a efetividade do serviço ou produto final.

A exequibilidade garante que a proposta é tecnicamente e financeiramente viável. Isso impede que empresas proponham valores irrealisticamente baixos apenas para vencer a licitação, o que poderia resultar em serviços de baixa qualidade ou na incapacidade de completar o projeto conforme especificado.

Uma proposta exequível assegura que o fornecedor poderá sustentar o contrato ao longo do tempo, cumprindo todas as obrigações sem riscos de interrupções ou falências, que poderiam afetar negativamente a administração pública e os serviços prestados à comunidade.

Também se evita que propostas com preços predatórios — extremamente baixos e incompatíveis com os custos de mercado — prejudiquem a competição justa e a qualidade dos resultados do contrato.

De acordo com a Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, não se deve considerar apenas o critério do menor preço, mas a proposta mais vantajosa que nem sempre será a de menor valor. Isto reflete a necessidade de buscar uma proposta que não apenas apresente o menor custo, mas que também ofereça garantias de qualidade, eficiência e sustentabilidade. A seleção da proposta mais vantajosa, portanto, envolve uma avaliação cuidadosa de diversos fatores, incluindo preço, qualidade técnica, capacidade de execução e a inovação.

A exequibilidade de uma proposta em licitações, mesmo quando o critério de julgamento é o de menor valor, é essencial para assegurar que os termos do contrato possam ser cumpridos adequadamente sem risco de execução inadequada ou falha. Esta preocupação está fundamentada na Lei 14.133/2021.

Mesmo quando o critério de julgamento é o menor valor, a proposta deve ser viável tanto técnica quanto financeiramente. A exequibilidade garante que o preço oferecido é suficiente para cobrir todos os custos associados à execução completa do contrato, conforme a qualidade e os prazos exigidos.



PROCESSO Nº 1.442/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

Fundamentação Legal para a Exequibilidade:

De acordo com a Lei 14.133/2021:

Artigo 11: Este artigo estipula que a administração pública deve promover e incentivar o desenvolvimento nacional sustentável, o que implica a seleção de propostas que não apenas apresentem o menor custo, mas que também sejam sustentáveis e viáveis a longo prazo.

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.”



PROCESSO Nº 1.442/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

Artigo 59: Reforça que a proposta econômica mais vantajosa para a administração não necessariamente será a de menor preço, especialmente se esta não cumprir com os requisitos de exequibilidade. Assim, é mandatório que todas as propostas, independentemente do seu valor, passem por uma avaliação de sua exequibilidade.

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



PROCESSO Nº 1.442/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”

Artigo 34: Estabelece que, em todas as contratações, a administração deve garantir que a execução do objeto seja viável e compatível com os valores de mercado, a qualidade exigida e a adequação ao interesse público. O licitante deverá demonstrar sua capacidade de cumprir o contrato em termos técnicos e financeiros.

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.”

Portanto, mesmo sob o critério de julgamento de menor valor, a análise da exequibilidade da proposta é indispensável. A Lei 14.133/2021 enfatiza que não basta a proposta ser a mais barata; ela também deve ser tecnicamente capaz e financeiramente sustentável para assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços ou produtos fornecidos. Isso garante que os interesses da administração pública e da sociedade sejam protegidos, promovendo licitações que resultem na escolha de propostas que sejam verdadeiramente vantajosas e não apenas as mais econômicas.



PROCESSO Nº 1.442/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

VII - Falta de Resposta à Diligência:

Foi solicitada uma diligência pela administração pública para que a EXO COMPANY justificasse a exequibilidade de sua proposta após a etapa de lances. A empresa, no entanto, não respondeu dentro do prazo estipulado. Esta falta de resposta é crítica, visto que impede a administração de verificar se o preço ofertado é viável, não comprometendo a continuidade e a qualidade do serviço proposto. O não cumprimento desta solicitação caracteriza uma falha significativa por parte da empresa, justificando sua desclassificação.

A desclassificação da empresa é mantida não apenas pela não observância do prazo para resposta à convocação do pregoeiro, mas também pela falta de comprovação da exequibilidade da proposta, conforme exigido pelo edital e pela legislação pertinente.

Essa decisão visa garantir que o processo licitatório resulte na seleção de propostas que sejam não apenas economicamente vantajosas, mas também tecnicamente viáveis e exequíveis, garantindo a realização eficaz e eficiente do objeto do contrato, sem comprometer a qualidade ou expor a administração pública a riscos de inexecução. A manutenção da integridade e das exigências do certame é essencial para a salvaguarda do interesse público e a conformidade com os princípios da administração pública.

VI - CONCLUSÃO

Em conclusão, entendo que o presente recurso não merece prosperar, haja vistas as fundamentações acima apresentadas.

Em razão do acima exposto, recebo o recurso apresentado, dele tomo conhecimento, pois tempestivo e presentes elementos de admissibilidade e no mérito **nego-lhe provimento.**

Firmo que a recorrente **não assiste razão** em suas alegações, por não restar dúvidas quanto a regularidade dos atos praticados durante a condução do certame Pregão Eletrônico 90001/2024.

Mantenho a decisão em declarar a proposta da licitante **EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP** desclassificada.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia
Comissão Especial de Pregão Eletrônico



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 1.442/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

Dê ciência da decisão à licitante requerente e demais concorrentes e interessados na licitação.

Encaminhe para o setor jurídico do Município, para emissão de parecer, posteriormente à autoridade competente para ciência e decisão final relativa ao certame.

Saquarema, 30 de abril de 2024.


GUILHERME CASTRO
Pregoeiro
Guilherme V. e Castro
Diretor Adjunto de Licitação
Mat. 8789



PROCESSO Nº 1.442/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

ANEXO I

Locamail :: MANIFESTAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO - RECONS...

https://webmail-seguro.com.br/engeselt.com.br/v2/?_task=mail&_sa...

Assunto: **MANIFESTAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO -
RECONSIDERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90001/2024**

De: Vitor Abrantes <controle@exocompany.com>

Para: ADM <exoadm@exocompany.com>,
<licitacao@saquarema.rj.gov.br>

Data: 19/04/2024 15:22



Boa tarde, Prezado
Pregoeiro, Guilherme
Castro
Equipe de licitação da
Prefeitura de
Saquarema.

Como se sabe hoje está ocorrendo o certame PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, que tem como o OBJETO: Contratação de empresa especializada em organização e realização de competição de Rodeio na categoria profissional de âmbito nacional e ou internacional, incluindo o fornecimento de estruturas e equipamentos, bem como montagem de estrutura adequada, durante o período de 04 (quatro) dias consecutivos, conforme especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas.

Falo em nome da empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP CNPJ 21.061.770/0001-14 que participa do deste certame. Após desclassificação da empresa IMPACT NEGÓCIOS, fomos convocados a responder se estamos conectados, acontece que no ambiente online acontece delays de sistemas e falhas na conexão, o que ocorreu no nosso escritório, fizemos várias tentativas de ligação, inclusive após a desclassificação e não obtivemos sucesso nem foi atendido, visto que o tempo dado de **5 minutos** foi **ínfimo**, visto que contraria qualquer bom senso razoável mínimo visto que se trata de um sistema nacional de compras.



PROCESSO Nº 1.442/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

Locamail :: MANIFESTAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO - RECONS...

https://webmail-seguro.com.br/engeselt.com.br/v2/?_task=mail&_sa...

Pregão Eletrônico N° 90001/2024	
Mensagem do Participante Item G1 De 07.873.602/0001-00 - Estamos no nosso valor limite sr pregoeiro <small>Enviada em 19/04/2024 às 12:58:57h</small>	Mensagem do Participante Item G1 De 07.873.602/0001-00 - O item G1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA CNPJ 07.873.602/0001-00. A negociação do item G1 foi aceita pelo fornecedor KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA CNPJ 07.873.602/0001-00, tendo informado R\$ 267.739.0000 <small>Enviada em 19/04/2024 às 13:23:30h</small>
Mensagem do Pregoeiro Item G1 Sr. Fornecedor KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ 07.873.602/0001-00, você foi convocado para negociação de valor do item G1. Justificativa: Ajustar sua proposta para um valor mais competitivo seria uma demonstração clara de sua dedicação em atender não apenas às necessidades atuais, mas também às futuras, aumentando assim as chances de uma colaboração mais extensa. <small>Enviada em 19/04/2024 às 12:57:25h</small>	Mensagem do Pregoeiro Item G1 Para 07.873.602/0001-00 - Certo, estou aguardando o aceite da negociação para solicitar a proposta realinhada em anexo. <small>Enviada em 19/04/2024 às 13:20:08h</small>
Mensagem do Pregoeiro Item G1 Para 07.873.602/0001-00 - Senhor(a) fornecedor(a), poderíamos negociar o valor de sua proposta? <small>Enviada em 19/04/2024 às 12:56:10h</small>	Mensagem do Participante Item G1 De 07.873.602/0001-00 - Sim, estamos calculando e já estamos finalizando <small>Enviada em 19/04/2024 às 13:18:52h</small>
Mensagem do Participante Item G1 De 07.873.602/0001-00 - Sim <small>Enviada em 19/04/2024 às 12:54:56h</small>	Mensagem do Pregoeiro Item G2 Para 09.654.965/0001-72 - Senhor(a) fornecedor(a), boa tarde! Esta conectado(a)? Prazo limite de resposta será de 05(cinco) minutos. <small>Enviada em 19/04/2024 às 13:17:34h</small>
Mensagem do Pregoeiro Item G2 Para 21.061.770/0001-14 - Senhor(a) fornecedor(a), boa tarde! Esta conectado(a)? Prazo limite de resposta será de 05(cinco) minutos. <small>Enviada em 19/04/2024 às 12:51:52h</small>	Mensagem do Pregoeiro Item G2 Para 21.061.770/0001-14 - Conforme determina a Condição 713 do Edital, o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negocio e poderá estar sujeito a eventuais cancelas.

Que seja apreciado o **nosso pedido de reclassificação** visto a boa fé da empresa, e a impossibilidade de comunicar a falha ocorrida. Vale ressaltar que sempre deve ser levado em conta o **princípio do formalismo moderado, como princípio da economicidade (vantajosidade) para a administração pública visto que o próximo colocado está R\$ 73.372,00 mais onerosa que a nossa proposta, assim como o princípio da eficiência**, visto que a EXO COMPANY é uma empresa que atende eventos governamentais nacionalmente para órgãos públicos federais, estaduais e municipais assim como autarquias.

Além disso, pedimos o afastamento de qualquer ônus de responsabilização da empresa, que seja coberto da boa fé objetiva e subjetiva a EXO sempre inidônea nas participações dos certames, e quanto a sua conduta distante de qualquer intenção de atrapalhar ou postergar qualquer certame licitatório. Pelo contrário, sempre buscando a perfeita conduta para agir de maneira legal e reta em parceria com a administração pública.

Tendo como foco a **CELERIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE**, a fim também de evitar apostilamento de recurso, vimos respeitosamente solicitar a **RECLASSIFICAÇÃO** da EXO COMPANY



PROCESSO Nº 1.442/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

Locamail :: MANIFESTAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO - RECONS...

https://webmail-seguro.com.br/engeselt.com.br/v2/?_task=mail&_sa...

no certame para apreciação da nossa proposta e documentação. Como também a justificativa formal para a não manifestação dentro do prazo dado.

Atenciosamente,

